


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE GASPAR/SC**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE COMPRAS PROTOCOLO
Data <u>06/02/18</u> <u>14:00</u> horas
 ASSINATURA ASE I Matrícula 478

**Ref.: Concorrência nº 04/2017**

**RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.748.038/0001-74, com sede na Rua Professor Max Humpl, nº 2500, bairro Salto do Norte, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89.065-501, respeitosamente vem à presença de Vossas Senhorias, em face da licitação Concorrência nº 04/2017 para, com fulcro no art. 997 do Código de Processo Civil, apresentar **RECURSO ADESIVO**, objetivando a reanálise das propostas de preços apresentadas pelas licitantes PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. e FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. diante da constatação de descumprimento das exigências editalícias, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I. DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS**

A licitante RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA. restou notificada pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) da interposição de RECURSO HIERÁRQUICO pela licitante PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. através de mensagem eletrônica enviada pela CPL no dia 30/01/2018 às 09h43 originada do endereço [artur@gaspar.sc.gov.br](mailto:artur@gaspar.sc.gov.br).

Consta na notificação que o prazo para a apresentação de manifestações/contrarrazões é de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua a Lei nº 8.666/1993.

Assim, considerando que esta petição vai protocolada na data de hoje, 06/02/2018, inconteste a **tempestividade** destas razões de RECURSO ADESIVO.

## II. DO CABIMENTO E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADESIVO

Considerando a apresentação de RECURSO HIERÁRQUICO por parte de licitante participante da Concorrência n° 04/2017, sobre o qual a licitante RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA. foi notificada a se manifestar/contrarrazoar, esta se reserva no direito de apresentar o presente **RECURSO ADESIVO** para fins de atacar a decisão proferida pela CPL que decidiu por acolher, e classificar, as propostas de preços apresentadas pelas licitantes PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. e FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Em que pese a Lei n° 8.666/93 não preveja expressamente as possibilidades de cabimento de RECURSO ADESIVO no procedimento administrativo, tal deve ser recebido e processado pois previsto no art. 997 do Código de Processo Civil.

A aplicabilidade do referido comando legal à Lei de Licitações está prevista no art. 15 do mesmo Codex que preceitua que “na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.”.

Logo, cabível e admissível o presente RECURSO ADESIVO o qual desde já se requer recebimento e processamento.

## III. DO OBJETO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N° 04/2017

A licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 04/2017 tem por objeto:

### 1 - DO OBJETO E VALOR MÁXIMO DA OBRA

1.1 Constitui objeto da presente licitação a qualificação e pavimentação da Rua Carlos Roberto Schramm e Loteamento Margem Esquerda, conforme descrições do ANEXO V - Projeto Básico e assim especificados:  
**Produto 1** – qualificação e pavimentação asfáltica com drenagem pluvial da rua Carlos Roberto Schramm;  
**Produto 2** – qualificação e pavimentação em blocos de concreto nas ruas do loteamento Margem Esquerda; e  
**Produto 3** – execução do sistema de esgotamento sanitário para a rua Carlos Roberto Schramm e loteamento Margem Esquerda e base para ETE.

1.2 Valor máximo da obra: **R\$ 8.099.410,02** (oito milhões, noventa e nove e quatrocentos e dez reais reais e dois centavos).

## IV. OBJETO DO PRESENTE RECURSO ADESIVO

O objeto do presente RECURSO ADESIVO é atacar a decisão da CPL que acolheu, e classificou, as propostas de preços apresentadas pelas licitantes PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. e FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA quando do julgamento das propostas

apresentadas pelas licitantes participantes, lavrada em Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento da Proposta de Preços na data de 22/01/2018, cujos termos são:

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**DATA:** 22/01/2018

**LICITAÇÃO:** Concorrência nº 04/2017

**HORÁRIO DE ABERTURA:** 09h30min

**OBJETO:** qualificação e pavimentação da Rua Carlos Roberto Schramm e Loteamento Margem Esquerda

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, realizou-se sessão pública para a abertura e julgamento das propostas de preços apresentados pelas proponentes da licitação acima epígrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão Permanente de Licitação (CPL) consoante ato de designação nº 7.783/2017 (Decreto). Aberta a sessão pelo Presidente da CPL, verificou-se a presença das seguintes proponentes habilitadas: SETEP CONSTRUÇÕES S.A. (83.665.141/0001-50), sem representante presente; RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA. (83.748.038/0001-74), representada por Aline Novak, portadora do CPF nº 063.101.649-02 e RG nº 9.435.543-5, conforme credenciamento juntado ao processo; PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (79.485.892/0001-18), sem representante presente; FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (03.453.030/0001-41), representada por Peter Mairon Maul, portador do CPF nº 080.432.839-07, conforme procuração juntada ao processo. Em seguida, os envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, foram conferidos e rubricados, constatando a integridade destes e foi procedida a abertura dos envelopes, sendo o seu conteúdo verificado e rubricado na íntegra pela CPL e representantes legais presentes. Verificou-se que os documentos de todas as licitantes encontravam-se em conformidade com o disposto no Edital, restando, por tanto, na classificação total das propostas. Proferido o julgamento, chegou-se a seguinte classificação:

**1ª colocada: RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA. (83.748.038/0001-74); com o valor global em R\$ 6.968.219,48;**

**2ª colocada: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (79.485.892/0001-18), com o valor global de R\$ 7.082.629,92;**

**3ª colocada: FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (03.453.030/0001-41), com o valor global em R\$ 7.366.690,70.**

**4ª colocada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A. (83.665.141/0001-50), com o valor global em R\$ 7.439.312,67.**

Abra-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Seguindo, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão pelo Presidente da CPL, procedeu-se a leitura da Ata e a mesma foi achada conforme. A cópia desta Ata estará disponível no site "[www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)", e aos ausentes será encaminhado despacho informando tal disponibilidade. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada pela CPL e representantes legais presentes.

Apresentadas e apreciadas as propostas, a CPL decidiu por classificar todas as propostas apresentadas e ao final apurou que a licitante RAMOS TERRAPLANAGEM apresentou o menor preço para a execução do objeto da licitação, qual seja no valor de R\$ 6.968.219,48, sagrando-se primeira colocada na classificação.

Entretanto, a Recorrente RAMOS não pode concordar com o acolhimento e classificação das propostas apresentadas pelas licitantes PACOPEDRA e FREEDOM visto que ambas as licitantes não cumpriram o as regras exigidas no item 4.1.3.

Exige o item 4.1.3 que na proposta de preços seja apresenta

**4.1.3 Planilha de composição de custos unitários (Planilha de Orçamento anexa ao Projeto Básico) de todos os itens e subitens da planilha orçamentária;**

Basta uma breve análise dos autos do processo licitatório da Concorrência nº 04/2017 e a um breve voo de pássaro **se constata que as licitantes PACOPEDRA e FREEDOM não apresentaram** as planilhas de composição de custos unitários.

Outrossim, está expresso no item 4.1 do edital da licitação Concorrência nº 04/2017 que:

**4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1 A Proposta de Preços, apresentada no Envelope nº 02, deverá estar acompanhada dos documentos constantes nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, sob pena de desclassificação:**

Assim sendo, **sob pena de desclassificação**, as licitantes PACOPEDRA e FREEDOM deveriam ter apresentado na proposta de preços os documentos exigidos no item 4.1.3, **o que não foi observado e atendido**, razão pela qual suas propostas de preço deveriam ter sido rejeitadas e as empresas desclassificadas.

A Lei nº 8.666/93 disciplina que:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*

*“Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”*

*“Art. 48. Serão desclassificadas:*

*I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”*

Logo, não poderia a CPL ter acolhido as propostas de preços apresentadas pelas licitantes PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. e FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, mas sim, cabia à CPL **rejeitá-las e desclassificar** as referidas licitantes.

## V. CONCLUSÃO

Ante os fundamentos acima apontados a recorrente RAMOS TERRAPLANAGEM LTDA. não pode concordar com a decisão da CPL, de acolher as propostas de preço apresentadas pelas licitantes PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. e FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., e de considerá-las classificadas visto que não atenderam as exigências editalícias.

Assim, a CPL deve reanalisar com fito técnico e objetivo, aplicando as normas legais e os comandos aplicáveis, as propostas de preços apresentadas pelas licitantes PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. e FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA para apurar as irregularidades ora apontadas e, ao final, desclassificar as propostas que apresentaram.

Concluindo, repisemos que a se manter a decisão ora combatida, além de se convalidar atos ilícitos, longe de eventuais interpretações da CPL, no presente caso sem fundamentos legais, tal direcionamento aponta para a ofensa aos princípios basilares da Licitação, às normas legais, mormente no que diz respeito ao interesse público e à economicidade.

Caso a CPL entenda por manter sua decisão, o que não se espera por questão de direito e observância à legislação, requer o imediato encaminhamento do presente RECURSO ADESIVO para a apreciação da autoridade superior competente, que certamente lhe dará provimento.

Em restando mantida a decisão ora recorrida, a Recorrente adotará todas as medidas judiciais cabíveis perante o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário de Santa Catarina.

Pede deferimento.

Blumenau/SC, 06 de fevereiro de 2018.

  
**Ramos Terraplanagem Ltda.**  
**CNPJ nº 83.748.038/0001-74**

  
**Emerson Borges de Jesus**  
**OAB/SC 26.355**